PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 04.06.10

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 8/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 315 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do projeto "CRIANÇA FELIZ/MUDARTE", conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Fica criado o Projeto Criança Feliz/Mudarte, que funcionará nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar o período de permanência do aluno na escola e de oferecer-lhe oportunidade de enriquecimento intelectual, cultural e artístico.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos indicados no Artigo 1º, serão oferecidas as seguintes atividades:

a) Aulas de Português e Matemática (reforço escolar);
b) Educação Física;
c) Esporte;
d) Artes;
e) Música;
f) Dança;
g) Teatro.

Parágrafo Único – Os estudos e atividades sobre ética, cidadania, meio ambiente, Educação para o trânsito serão tratados como temas transversais no currículo escolar.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades indicadas no Artigo 2º, além dos professores efetivos já existentes para as disciplinas de Português, Matemática e Educação Física, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário.

§ 1º - Os servidores contratado em caráter temporário deverão ser docentes e possuir licenciatura plena na seguinte conformidade:

a) Atividades Artísticas: licenciatura plena em Educação Artística/Arte;
b) Atividades Esportivas e Motoras: licenciatura plena em Educação Física.

§ 2º - Na inexistência de professores habilitados nos termos do parágrafo anterior poderão ser contratados docentes de nível superior com cursos na área e ou habilidade comprovada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 315 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 8/10

Artigo 4º - A carga horária dos servidores contratados em caráter temporário será de 20 (vinte) horas/aulas semanais, correspondentes aos vencimentos do PEB II, mais as HTPs correspondentes.

Artigo 5º - A contratação dos servidores, indicados no Artigo 3º, será realizada através de Processo Seletivo Simplificado onde, além da habilitação exigida, serão contemplados os seguintes aspectos:

a) Perfil Profissional;
b) Proposta de trabalho;
c) Entrevista individual.

Parágrafo Único – As especificações relativas ao processo seletivo simplificado serão apresentadas em regulamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a lei nº 2.250, de 12.02.1992 e Lei Complementar nº 161, de 26.12.2001.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 25 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas